PREFEITURA DE
PASSAGEM FRANCA
Mais trabalho, novas conquistas

LEI N.° 370 DE 24 DE ABRIL DE 2017

Cria o Diário Oficial do Município de Passagem Franca e dá outras providências.

O Povo do Município de Passagem Franca, Estado do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito, com base no artigo 58 da Lei Orgânica desse Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Diário Oficial do Município de Passagem Franca - Maranhão - D.O.M., como instrumento de publicidade dos atos oficiais e institucionais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração indireta municipal.

§ 1° - A produção do Diário Oficial do Município será efetuada pelo Poder Executivo e conterá, além de suas publicações de atos oficiais da Câmara Municipal e dos entes da administração municipal indireta, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§ 2° - A Publicação do Diário Oficial do Município será feita em peça única, contendo o atos dos Poderes Executivo e legislativo e dos entes da administração municipal indireta, cuja parte gráfica final será composta pelo Poder Executivo.

§ 3° - O formato, as características de impressão e sequência de ordem do Diário Oficial do Município, dentre

outros aspectos, serão definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas as disposições desta lei.

Art. 2° - A impressão do Diário Oficial do Município poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação a terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 1993 - Lei de licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Art. 3° O Diário Oficial do Município terá as seguintes características:

I = circulação diária;

II - Numeração sequencial e ininterrupta;

III - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e legislativo e dos entes da administração municipal indireta;

IV - Forma impressa e eletrônica.

§ 1° - O Diário Oficial do Município, em sua versão impressa, será disponibilizado diária e gratuitamente:

I - a quaisquer cidadãos na sede da Prefeitura Municipal;

II - às Secretarias Municipais e entes da administração municipal indireta.

III - aos órgãos estaduais e federais sediados em Passagem Franca - Maranhão.

§ 2° - Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o Diário circulará normalmente com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

Art. 4° - É obrigatória a disponibilização, na íntegra, do conteúdo do Diário Oficial do Município em meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal junto à rede mundial de computadores, o qual deverá conter o sistema de certificação digital, observada a sequência histórica.

Art. 5° - O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário oficial do Município, seja formato impresso ou meio eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, 24 DE ABRIL DE 2017.

Marlon Saba de Torres
Prefeito Municipal